

7 a 13 de julho de 2014 | nº 2896

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

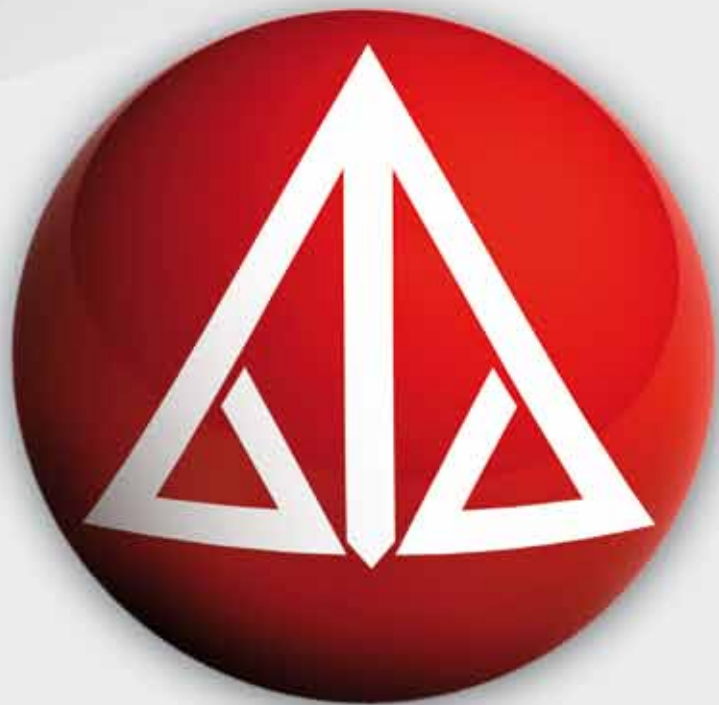
AASP

Editado desde 1945

Participe da nova fase da campanha “De Olho no Fórum”

Motoboys passam a receber o adicional de periculosidade

Trabalho escravo e plantação de culturas ilegais gerarão expropriações de terras sem indenização



CERTIFICADO DIGITAL **AASP**

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.



Kit completo

Composto por cartão, leitora e certificado, por apenas **R\$ 99,00 para associados** e R\$ 240,00 para não associados.



Pronto no ato

A emissão do cartão com o certificado é feita na hora, podendo ser utilizado imediatamente.



Aceito em todo o território nacional

Com o certificado digital, você peticona eletronicamente em qualquer tribunal do país.



Suporte para peticionar

- Na Central de Apoio ao Associado, localizada em nossa sede.
- No site **processoeletronico.aasp.org.br**.
- Tire dúvidas sobre o peticonamento eletrônico nos telefones: (11) 3291 9200 (São Paulo) e 0800 777 5656 (outras localidades).

► Acesse

processoeletronico.aasp.org.br

e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo



IV SIMPÓSIO REGIONAL **AASP**

I T U

10 DE OUTUBRO DE 2014

Marque presença no IV Simpósio Regional AASP, com palestras que abordarão os temas mais atuais do Direito. Reserve este dia e participe do evento, que acontecerá no Itu Plaza Hotel.

ASSOCIADO E ASSINANTE

R\$ **70,00**

NÃO ASSOCIADO

R\$ **160,00**

ESTUDANTE

R\$ **80,00**



Confira a programação e inscreva-se:
www.aasp.org.br/simposio

REALIZAÇÃO



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo


CAFÉ COM LETRAS


Pauliceia Literária


Veja a programação completa em nosso site

www.pauliceialiteraria.com.br

e acompanhe as novidades pelas redes sociais

 facebook.com/pauliceia.literaria

twitter.com/pauliceial 

 youtube.com/user/pauliceialiteraria

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Venha participar do **Café com Letras**, um bate-papo descontraído criado pelo **Pauliceia Literária**, que tem a intenção de observar diferentes aspectos, compreensões e reflexões sobre um livro e seu autor, em que todos podem opinar, democratizando conhecimento.

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckler, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Renato José Cury

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Fabiana Marui - AASP
Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

28.874 exemplares

Tiragem eletrônica

77.975 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1
Notícias da AASP.....	2 e 3
Em Defesa da Advocacia.....	4
No Judiciário.....	5 e 6
Feriado - Revolução Constitucionalista de 1932.....	6
Feriados Municipais.....	6
Novidades Legislativas.....	7 e 8

Jurisprudência.....	9 a 12
Ementário.....	12
Prática Forense.....	13
Correição.....	13
AASP Cursos.....	14 e 15
Indicadores.....	16

Carta ao Leitor

Nesta semana o Boletim AASP apresenta a nova fase da campanha “De Olho no Fórum”, uma enquete que aponta resultados sobre a qualidade dos serviços prestados pelas serventias do Poder Judiciário nas muitas comarcas do Estado. Nessa etapa recém-lançada, a AASP recebe de seus associados e assinantes, em colaboração à pesquisa, suas impressões relativas às Varas das Execuções Fiscais Estaduais e Municipais de São Paulo e às Varas da Justiça Estadual e Varas do Trabalho das Comarcas de Barueri, Carapicuíba, Santana de Parnaíba e Itapevi. Saiba mais na seção “Notícias da AASP” e participe!

Além de contribuir para o aprimoramento do Judiciário paulista, outro intuito da AASP é defender as prerrogativas e direitos dos advogados. Nesta edição, você fica sabendo sobre o parecer que a Entidade preparou a respeito da regulamentação da Lei de Lavagem de Capitais. Recentemente, a AASP enviou ofício ao Conselho Federal da OAB para manifestar a opinião contrária à aprovação do anteprojeto de provimento, pelo Conselho, de regulamentação profissional com vista a essa lei. Leia essa e outras duas medidas tomadas pela Associação “Em Defesa da Advocacia”.

Nas notícias do Judiciário, você toma conhecimento de que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região já está com a inauguração da unidade da zona sul prevista para o próximo mês de setembro. O novo fórum fará parte do movimento de descentralização da Justiça do Trabalho.

A Polícia Civil ampliou as diretrizes sobre a investigação do desaparecimento de pessoas. Por meio de portaria, fica determinado que os desaparecimentos deverão ser registrados por todos os departamentos da Polícia Civil que exercem atividades de polícia judiciária e também por meio eletrônico, pela Delegacia Eletrônica do Departamento de Inteligência da Polícia Civil (Dipol).

Os profissionais da área de enfermagem não poderão mais cumprir prescrições médicas a distância, por meio de rádio, telefones fixos e/ou móveis, mensagens de SMS pelo celular, correio eletrônico, redes sociais da internet ou quaisquer outros meios de que constem o carimbo e a assinatura do médico. A regra está estabelecida em nova resolução do Conselho Federal de Medicina. A notícia completa está na seção “Novidades Legislativas”.

Você lerá ainda, nas páginas a seguir, a notícia de que, a partir da sanção pelo governo federal, os motoboys passaram a ter direito ao adicional de 30% de periculosidade sobre o salário. A lei acrescenta novo teor ao art. 193 da CLT. Outra notícia importante trata do trabalho escravo no país e da plantação de culturas ilegais. A Emenda Constitucional nº 81 determina que as propriedades urbanas ou rurais que mantenham empregados cuja atividade seja considerada como trabalho escravo ou em que haja a cultura ilegal de plantas psicotrópicas serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário.

Na seção “Prática Forense”, você fica a par dos procedimentos para obtenção de certidões relativas a processos de primeira instância do Poder Judiciário Estadual de São Paulo. Não deixe de ler.

Até a nossa próxima edição. ■

Distribuição de ações judiciais na comarca de São Paulo

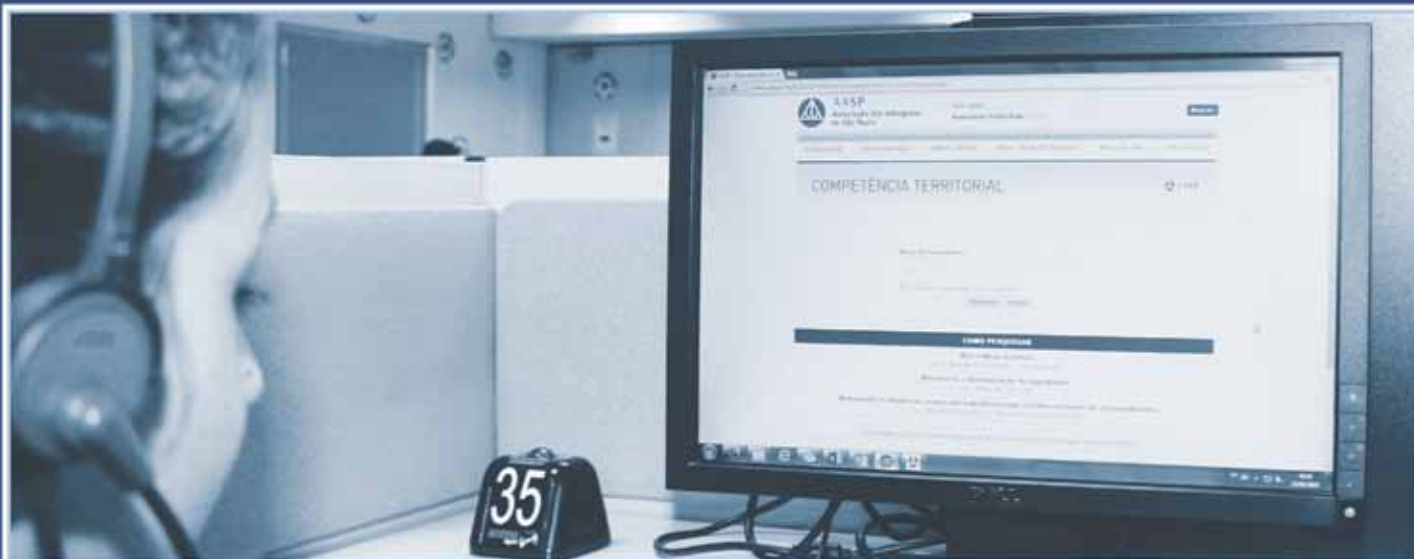


Foto: Paula Parcini

Sistema AASP on-line para competência territorial

São Paulo, a maior cidade do país, tem cerca de 134 mil ruas, que abrigam aproximadamente 11 milhões de habitantes, de acordo com dados apresentados pela Prefeitura Municipal e dos principais guias que mapeiam a cidade. Assim, conhecer todos os bairros paulistanos e a localização de cada fórum torna-se uma tarefa difícil para os profissionais da advocacia. Para auxiliá-los, a AASP oferece o serviço de pesquisa de competência territorial dos logradouros da cidade de São Paulo, um sistema facilitador que minimiza a dificuldade de identificação do foro correto para distribuição das ações.

Pela indicação do logradouro, o serviço on-line da AASP aponta qual o fórum competente para fazer a distribuição da ação, quando a competência for determinada pelo critério territorial. Pelo Acesso Rápido, em “Competência Territorial”, os usuários habilitados para usufruir de todos os serviços prestados pela Associação rapidamente obtêm a informação desejada. Porém, antes de conhecer o foro competente, é necessário estar atento às regras de distribuição das ações seguindo as peculiaridades do Foro Central, Foros Regionais e Juizados Especiais, que se diferenciam em razão da matéria e do valor da causa. Mais detalhes sobre essas peculiaridades poderão ser confirmados na página do sistema.

Os Juizados Especiais Cíveis têm competência para conciliar, processar e julgar causas cíveis de menor complexidade, cujo valor não exceda em 40 vezes o salário mínimo (art. 3º da Lei nº 9.099/1995), excluídas as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

Em relação à área criminal, consta da lei federal de 1995 que os Juizados estão habilitados para receber e dar andamento às infrações de menor potencial ofensivo, como contravenções penais e crimes que conferem pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa.

A Resolução nº 148/2001 do Tribunal de Justiça de São Paulo estabelece outras regras, as quais também devem ser observadas quando da distribuição de ações para os fóruns de São Paulo (Fórum Central e Foros Regionais). Conforme aos termos da norma, as ações cíveis e comerciais de valor inferior a 500 vezes o salário mínimo vigente na capital, inclusive as conexas de qualquer valor, devem ser direcionadas para os Fóruns Regionais.

Além do Acesso Rápido, o usuário também poderá obter a informação pelo nosso serviço de Atendimento: basta ligar para (11) 3291 9200, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19h30.

Mais uma etapa da campanha de **de olho** no Fórum

A AASP realiza mais uma campanha da enquete “De Olho no Fórum” e convida todos os associados e assinantes a participar e colaborar, expressando sua opinião sobre os diversos aspectos dos serviços prestados pelas serventias do Poder Judiciário. Nesta etapa, estamos recebendo as avaliações relativas às Varas das Execuções Fiscais Estaduais e Municipais de São Paulo e às Varas da Justiça Estadual e Varas do Trabalho das Comarcas de Barueri, Carapicuíba, Santana de Parnaíba e Itapevi.

A enquete “De Olho no Fórum” teve início há dois anos com o propósito de ter ciência das dificuldades enfrentadas por aqueles que atuam junto aos fóruns diante dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, sobretudo apoiar nas providências para melhorar o desempenho das atividades forenses internas. Um número expressivo de advogados participou com a AASP dessa iniciativa. A cada campanha, a Associação reforça a importância da participação de todos para que possamos obter resultados cada vez mais confiáveis, permitindo o registro dos problemas apontados para comunicá-los aos respectivos órgãos, que poderão implementar práticas que proporcionem maior efetividades aos serviços prestados.

Desde o início dos trabalhos, as diversas etapas do “De Olho no Fórum” da AASP já avaliaram vários órgãos do Judi-

ciário, dentre eles, os Foros Regionais do Tatuapé, Jabaquara, Santana e Santo Amaro, as Comarcas de Campinas, Bauru, Santos, Campos do Jordão, São José dos Campos e Taubaté. Vale ressaltar também o amplo trabalho feito nos 61 cartórios do Fórum João Mendes Jr., que é o maior da América Latina. Mais de 840 advogados compartilharam suas impressões apenas a respeito desse fórum.

Por conter a opinião transparente de quem utiliza os serviços, as campanhas sinalizam o cenário geral da eficiência e da qualidade dos serviços dessas unidades sob o ponto de vista do profissional da advocacia. Em 2012, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mencionou a campanha da AASP em seu site. Além disso, o “De Olho no Fórum” foi tema de uma palestra promovida pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre “O cotidiano de uma vara de família e sucessões avaliada positivamente pela AASP”.

Para participar da enquete e verificar os resultados das campanhas anteriores, acesse o site www.aasp.org.br/deolhonoforum. A sua opinião é extremamente importante para, junto com o Poder Judiciário, buscarmos soluções para os problemas enfrentados pelos advogados no desempenho de seu trabalho. ■

**Comarcas de
Barueri
Carapicuíba
Santana de Parnaíba
Itapevi**



**Vara das
Execuções Fiscais
Estaduais e Municipais
de São Paulo**



Parecer da AASP sobre a regulamentação das atividades dos advogados em face da Lei de Lavagem de Capitais

A Associação tomou conhecimento do Processo nº 49.0000.2013.013476-1/COP, em trâmite no Conselho Federal da OAB, que trata de anteprojeto de provimento para orientação das atividades dos advogados, nas suas variadas formas, no que diz respeito à Lei de Lavagem de Capitais.

Após amplo e aprofundado debate sobre o tema, o Conselho Diretor da AASP deliberou enviar ofício ao presidente do Conselho Federal informando que a Entidade é contrária à aprovação do referido anteprojeto, além de apresentar parecer elaborado pelos conselheiros da casa.

Obs.: veja o teor do parecer aprovado pelo Conselho da AASP, acessando o endereço eletrônico: http://www.aasp.org.br/aasp/noticias/visualizar_noticia.asp?ID=42902.



Sistema de Peticionamento Eletrônico do TJSP carece de nova funcionalidade

A AASP recebeu manifestação de associado, expondo dificuldade enfrentada em processo que tramita perante a 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Central de São Paulo. Conforme ao relatado, no ato do peticionamento eletrônico, o advogado desmarcou, acidentalmente, o campo que determina o sigilo do documento anexado, tendo, assim, o demons-

trativo do Imposto de Renda permanecido de forma pública. Após negativa do juiz em alterar a classe do documento juntado, sob a justificativa de que o sistema não permite essa alteração, o associado impetrou mandado de segurança, o qual foi denegado.

Diante do problema apontado, a Diretoria da Associação enviou ofício ao presi-

dente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando a adoção de providências para que no sistema de peticionamento eletrônico seja implementada uma funcionalidade que permita ao advogado alterar o campo de um documento quando, por equívoco, tenha selecionado, ao peticionar, campo diverso daquele realmente desejado.

Enunciado nº 13 do Fonaje sobre contagem de prazos: AASP reitera seu pedido à Corregedoria

Diante de manifestações de associados, a AASP, em fevereiro deste ano, oficiou à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo solicitando que os Juizados Especiais Cíveis de Ribeirão Preto e São Bernardo do Campo, como todos os outros, não seguissem o Enunciado nº 13 do Fórum Nacional de Juizados Especiais (Fonaje), que dispõe que os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo, e não da junta-

da do comprovante de intimação aos autos. Requereu ainda no documento que, na hipótese de os Juizados insistirem na aplicação da referida regra, estes fossem orientados a fazer constar expressamente nos mandados que os prazos serão contados da intimação, e não da juntada do comprovante.

Em resposta ao pleito, a Corregedoria comunicou a rejeição da proposta apresentada pela AASP, fundamentando seu parecer desfavorável no argumento de que a

ruptura com o formalismo clássico suscitada pelo Enunciado nº 13 do Fonaje seria compatível com o espírito de celeridade dos procedimentos submetidos aos juizados especiais.

Inconformada com a resposta, a Associação encaminhou novo ofício à Corregedoria reiterando o seu pedido de que os mandados de citação e intimação indiquem expressa e destacadamente que os prazos serão contados da intimação, e não da juntada do comprovante aos autos. ■

TJSP viabiliza a celebração de convênio com municípios para instalação de Anexos de Violência Doméstica contra a Mulher no interior do Estado de São Paulo

A critério do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), as prefeituras dos municípios do Estado de São Paulo que sejam sedes de comarcas de entrâncias intermediária e final poderão firmar um convênio para a instalação de Anexos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A novidade está prevista no Provimento nº 2.174/2014, expedido pelo Conselho Superior da Magistratura.

A medida tem como objetivo gerar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, buscando o cumprimento aos arts. 3º e 8º da Lei nº 11.340/2006, que atribuem ao Poder Público políticas que visam garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares.

Após firmado o convênio, o anexo será criado com a finalidade exclusiva de aten-

dimento às causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorrida em área abrangida pela comarca, sob responsabilidade de um juiz da vara criminal da comarca em questão, o qual será indicado pelo Conselho Superior da Magistratura.

Não serão de competência do anexo os crimes dolosos contra a vida praticados contra mulher, ainda que decorrentes de violência doméstica e familiar.

O juiz designado deve ter competência para conhecer, processar, julgar e executar as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, ficando a cargo da Prefeitura o fornecimento de imóvel, sua manutenção, bem como de funcionários em número suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos, incluída a equipe de atendimento multidisciplinar, integrada por profis-

sionais especializados, na forma dos arts. 29 a 32 da Lei nº 11.340/2006.

De acordo com o provimento, os feitos de competência do anexo terão distribuição direta, e o órgão deverá manter registros próprios dos ofícios judiciais. Porém a prefeitura da comarca estará responsável pelo fornecimento de imóvel e por sua manutenção, além de funcionários em número suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos, incluída a equipe multidisciplinar. O TJSP fornecerá um funcionário responsável pela chefia da Seção Judiciária do Anexo, setor que será subordinado ao juiz da vara criminal. Quanto às causas relacionadas na Lei nº 11.340/2006, anteriormente distribuídas à vara criminal, serão redistribuídas para processamento, julgamento e execução no próprio anexo a partir da sua instalação.

Zona sul receberá Fórum Trabalhista

Após nove meses da instalação do Fórum Trabalhista da zona leste, a futura unidade da zona sul tem data de inauguração prevista para o próximo mês de setembro.

Conforme noticiamos na edição 2870 do Boletim, o novo Fórum Trabalhista da 2ª Região fará parte do movimento de descentralização da Justiça do Trabalho.

O novo fórum da zona sul será localizado na Marginal Pinheiros, próximo à estação de trem Jurubatuba (Av. das Nações Unidas, 22.939, São Paulo-SP). De acordo com o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), a nova unidade contará com 20 varas trabalhistas e terá a jurisdição delimitada pelas subprefeituras de Cidade Ademar, Campo Limpo, Capela do Socorro, Jabaquara, M'boi Mirim, Parelheiros e Santo Amaro.

No início do mês de junho, foi assinado em São Paulo, no gabinete da Presidência do TRT-2, o contrato de locação para o espaço onde será instalado o fórum, cujos efeitos se darão após a realização das adequações estruturais às necessidades do tribunal.

Sustenta o TRT-2 que o objetivo da instalação dos dois fóruns, primeiramente o da zona leste e, em breve, o da zona sul, é garantir uma prestação jurisdicional mais acessível e próxima da população, implantando as novas varas criadas por lei em localidades estratégicas. Tal implantação tem fundamento nos 35 mil novos processos referentes a serviços prestados na região sul da capital paulista.

Segundo notícia veiculada no site do tribunal em 5 de junho, o imóvel onde será instalado o novo fórum atende importantes ques-

tões relativas à sustentabilidade. O local, por exemplo, terá infraestrutura para o reaproveitamento de água de chuva, economizadores de energia elétrica, vidros refletivos, além da utilização de madeiras com certificação ambiental e de materiais de construção com conteúdo reciclado. Está prevista, inicialmente, a instalação de quatro varas por andar, todas operando integralmente pelo sistema de peticionamento eletrônico (PJe-JT).

Vale mencionar que o Fórum Trabalhista da Zona Leste, já em funcionamento, conta com 14 varas do trabalho exercendo competência funcional sobre a região correspondente aos territórios das Subprefeituras de Aricanduva, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianazes, Itaquera, Itaim Paulista, São Miguel, Penha, São Mateus e Vila Prudente.

Novas súmulas do STJ

Em sessão ordinária realizada no dia 11 de junho, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça aprovou novos enunciados de súmulas, conforme ao teor abaixo:

Súmula n° 511

É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva.

Referências legislativas e precedentes normativos: CP, art. 155, §§ 2º e 4º; CPC, art. 543-C; EREsp n° 842.425-RS (3ª Seção, j. 24/8/2011 - DJe 2/9/2011); REsp n° 1.193.194-MG(*) (3ª Seção, j. 22/8/2012 - DJe 28/8/2012); REsp n° 1.193.554-MG(*) (3ª Seção, j. 22/8/2012 - DJe 28/8/2012); REsp n° 1.193.558-MG(*) (3ª Seção, j. 22/8/2012 - DJe 28/8/2012); REsp n° 1.193.932-MG(*) (3ª Seção, j. 22/8/2012 - DJe 28/8/2012); REsp n° 1.154.460-MG (5ª T., j. 3/2/2011 - DJe 21/2/2011); AgRg no REsp n° 1.111.797-SP (5ª T., j. 2/8/2011 - DJe 10/8/2011); HC n° 184.138-RJ (5ª T., j. 19/4/2012 - DJe 24/4/2012); HC n° 189.879-MG (5ª T., j. 20/9/2012 - DJe 27/9/2012); HC n° 189.175-RS (5ª T., j. 18/12/2012 - DJe 1º/2/2013); HC n° 273.999-SP (5ª T., j. 20/8/2013 - DJe 26/8/2013); HC n° 214.831-SP (5ª T., j. 17/9/2013 - DJe 25/9/2013); HC n° 106.486-MG (6ª T., j. 17/11/2011 - DJe 28/11/2011); AgRg no REsp n° 1.224.372-RS (6ª T., j. 20/9/2011 - DJe 28/9/2011);

AgRg no REsp n° 1.227.073-RS (6ª T., j. 2/2/2012 - DJe 21/3/2012); HC n° 184.287-RS (6ª T., j. 18/6/2012 - DJe 29/6/2012); HC n° 216.282-SP (6ª T., j. 4/9/2012 - DJe 17/9/2012); HC n° 133.296-RS (6ª T., j. 9/10/2012 - DJe 22/10/2012); AgRg no REsp n° 1.268.491-TO (6ª T., j. 16/10/2012 - DJe 23/10/2012); HC n° 245.038-RJ (6ª T., j. 19/3/2013 - DJe 9/4/2013); AgRg no AgRg no REsp n° 1.121.206-SP (6ª T., j. 20/6/2013 - DJe 12/8/2013); HC n° 160.795-SP (6ª T., j. 13/8/2013 - DJe 22/8/2013).

Súmula n° 512

A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n° 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas.

Referências legislativas e precedentes normativos: CF, art. 5º, inciso XLIII; CPC, art. 543-C; Lei n° 8.072, de 25/7/1990, art. 2º, § 2º; Lei n° 11.343, de 23/8/2006, art. 33, § 4º; REsp n° 1.329.088-RS(*) (3ª Seção, j. 13/3/2013 - DJe 26/4/2013); HC n° 143.361-SP (5ª T., j. 23/2/2010 - DJe 8/3/2010); HC n° 149.942-MG (5ª T., j. 6/4/2010 - DJe 3/5/2010); HC n° 254.139-MG (5ª T., j. 13/11/2012 - DJe 23/11/2012); AgRg nos EDcl no REsp n° 1.297.936-MS (5ª T., j. 18/4/2013 - DJe 25/4/2013); AgRg no REsp n° 1.116.696-MG (6ª T., j. 1º/3/2012 - DJe 14/3/2012); HC n° 224.038-MG (6ª T., j. 20/11/2012 - DJe 27/11/2012); AgRg no REsp n° 1.259.135-MS (6ª T., j. 6/6/2013 - DJe 1º/7/2013).

Súmula n° 513

A abolição criminis temporária prevista na Lei n° 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005.

Referências legislativas e precedentes normativos: Lei n° 10.826, de 22/12/2003, arts. 30 e 32; Lei n° 10.884, de 17/6/2004, art. 1º; Lei n° 11.118, de 19/5/2005, art. 3º; Lei n° 11.191, de 10/11/2005, art. 1º; REsp n° 1.311.408-RN(*) (3ª Seção, j. 13/3/2013 - DJe 20/5/2013); AgRg no REsp n° 1.361.334-MG (5ª T., j. 18/6/2013 - DJe 1º/7/2013); HC n° 217.403-SC (5ª T., j. 8/10/2013 - DJe 16/10/2013); AgRg no REsp n° 1.308.379-RN (5ª T., j. 17/10/2013 - DJe 24/10/2013); AgRg no AgRg no Ag n° 1.306.550-RJ (5ª T., j. 7/11/2013 - DJe 12/11/2013); AgRg nos EDcl no AREsp n° 270.383-SC (5ª T., j. 19/11/2013 - DJe 27/11/2013); HC n° 188.278-RJ (6ª T., j. 18/10/2011 - DJe 17/11/2011); HC n° 137.664-RJ (6ª T., j. 27/11/2012 - DJe 6/12/2012); AgRg no REsp n° 1.364.001-MG (6ª T., j. 7/5/2013 - DJe 20/5/2013); AgRg no AREsp n° 311.866-MS (6ª T., j. 6/6/2013 - DJe 14/6/2013); HC n° 181.684-RJ (6ª T., 15/8/2013 - DJe 26/8/2013); HC n° 262.894-RS (6ª T., j. 8/10/2013 - DJe 16/10/2013).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Feriado – Revolução Constitucionalista de 1932

Data	Município
Dia 9/7	<ul style="list-style-type: none"> Fórum Judicial de Primeira e Segunda Instâncias da Justiça Estadual de São Paulo (Provimento n° 2.137/2013) Justiça Militar Estadual, de Primeira e Segunda Instâncias, e Secretaria do Tribunal de Justiça Militar (Provimento n° 37/2014) Fóruns Trabalhistas e Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Portaria n° 84/2013) Fóruns da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Portarias n° 477 e n° 1.990/2013) Fóruns Trabalhistas e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Portaria GP/CR n° 74/2013)

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 9/7	Paraguaçu Paulista e Paulínia
Dia 10/7	Bananal, Paraibuna e Rio das Pedras
Dia 11/7	Andradina, Cajuru, Marília e São Bento do Sapucaí

Regras para atuação a distância de profissionais de enfermagem

Os profissionais da área de enfermagem estão proibidos de cumprir prescrição médica a distância, por meio de rádio, telefones fixos e/ou móveis, mensagens de SMS (short message service), correio eletrônico, redes sociais da internet ou quaisquer outros meios onde conste o carimbo e assinatura do médico. A nova regra está contida na Resolução n° 456, do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), publicada no Diário Oficial da União no dia 3 de junho.

Em seu art. 2°, entretanto, a norma estabelece exceções a essa medida proibitiva, ou seja, o profissional de enfermagem poderá efetuar procedimentos mediante prescrição médica a distância quando o profissional da medicina for um regulador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu); a prescrição for dirigida a pacientes em atendimento domiciliar; ou a prescrição for feita por médico em atendimento de teles-saúde, porém, sempre com o fim de servir às urgências e emergências. Ressalta a resolução que nessas

circunstâncias os enfermeiros deverão elaborar relatório detalhado do atendimento realizado, devendo constar a situação que caracterizou urgência e emergência, as condutas médicas prescritas e executadas pela enfermagem, bem como a resposta do paciente ao tratamento.

A resolução também veda aos profissionais de enfermagem a execução de prescrição médica fora da validade. Conforme aos termos estabelecidos nos incisos I a IV do § 1° do art. 3° da resolução, são consideradas válidas as prescrições médicas pelo período de 24 horas, quando efetuadas em serviços hospitalares; as receitas com quantidade de doses e período de tratamento definidos pelo médico nos serviços ambulatoriais ou para atendimento domiciliar; ou definidas em protocolos de quimioterapia, constando delas a quantidade de doses e período de tratamento.

Todavia, quando o enfermeiro, diante da necessidade de um atendimento, deparar com uma prescrição médica fora do prazo de validade, poderá adotar algumas provi-

dências, quais sejam: em caso de prescrições médicas hospitalares com mais de 24 horas ou protocolos de quimioterapia finalizados, o profissional deverá, a princípio, informar ao médico plantonista, ou médico supervisor/coordenador da clínica/unidade, ou responsável pelo corpo clínico da instituição, para que tome as providências cabíveis; nos serviços ambulatoriais, o enfermeiro deverá orientar o paciente para retornar à consulta médica; e, nos serviços de atendimento domiciliar, far-se-á necessário informar ao médico de sobreaviso, ou médico supervisor/coordenador do atendimento, ou responsável pelo corpo clínico da instituição, para as providências cabíveis. Desses atendimentos deverá resultar relatório por escrito, em impresso próprio da instituição ou no verso da receita.

Os profissionais constrangidos a executar prescrição médica fora da validade devem anunciar o fato ao Cofen responsável por aquela jurisdição, para as providências cabíveis.

Trabalho escravo e plantação de culturas psicotrópicas ilegais resultarão na expropriação não indenizada das terras que tiveram uso ilegal

Após muita polêmica e longos períodos de discussão, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgaram o texto da nova Emenda à Constituição de n° 81 para determinar que as propriedades urbanas ou rurais cuja atividade dos empregados seja considerada como trabalho escravo, na forma da lei, ou em que haja a cultura ilegal de plantas psicotrópicas serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo

de outras sanções legais. A nova redação dada ao *caput* do art. 243 acrescenta que essa regra constitucional deve ser aplicada com observância dos direitos e garantias fundamentais individuais e coletivos contidos no art. 5°.

Sendo configurada a exploração, o resultado econômico decorrente do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e revertido a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.

Conforme ao disposto no art. 149 do Código Penal brasileiro, o crime de redução à condição análoga à de escravo sujeita o envolvido a pena de reclusão de dois a oito anos e multa, além da pena correspondente à violência. Em condições análogas incorre quem cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho, e/ou, com a mesma finalidade, mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

Polícia Civil: registro e investigação do desaparecimento de pessoas

Com o objetivo de aumentar a eficiência e otimizar recursos humanos e materiais da Polícia Civil empregados na localização de pessoas desaparecidas, o delegado-geral de polícia do Estado de São Paulo expediu a Portaria DGP nº 21, em 30 de maio, estabelecendo diretrizes para o registro e a investigação do desaparecimento de pessoas no âmbito das circunscrições territoriais do Departamento de Polícia Judiciária da Capital (Decap), do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo (Demacro) e dos Departamentos de Polícia Judiciária do Interior (Deinters 1 a 10), além de outras providências.

A referida portaria determina que o registro do desaparecimento de pessoas deverá ser efetuado por todos os departamentos da Polícia Civil que exercem atividades de polícia judiciária e também por meio eletrônico, pela Delegacia Eletrônica do Departamento de Inteligência da Polícia Civil (Dipol). Os registros serão encaminhados via intranet para as unidades

policiais das áreas circunscricionais onde ocorreu o desaparecimento e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), do Dipol, que digitalizará as impressões individuais datiloscópicas para inserção no banco de dados da Polícia Civil para que o prontuário civil ou criminal da pessoa desaparecida possa ser facilmente localizado. Esse procedimento auxiliará, inclusive, na identificação de cadáveres.

As investigações das ocorrências, que eram feitas pela 4ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas, do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), deverão ser feitas pelos setores de homicídios das respectivas delegacias seccionais da Grande São Paulo e pelas Delegacias de Investigações Gerais (DIGs) no interior, dispõe o art. 4º. Com a descentralização, a delegacia especializada do DHPP fica responsável pelos casos da capital.

Nos casos de registro de desaparecimento de criança, adolescente ou de pes-

soas com deficiência física, mental e/ou sensorial, qualquer que seja sua idade, a unidade policial civil que elaborar o registro do desaparecimento deverá reportá-lo imediatamente, sempre que possível, à Polícia Federal, aos portos, aeroportos, terminais rodoviários, ferroviários, polícia rodoviária e companhias de transporte intermunicipais, interestaduais e internacionais existentes ou que operem em sua respectiva circunscrição policial.

De acordo com o art. 3º, quando a pessoa desaparecida for localizada, a autoridade policial que receber a informação deverá elaborar um Boletim de Ocorrência de “Encontro de Pessoa”. A Polícia Civil manterá banco de dados de pessoas desaparecidas, que permitirá acesso a todas as unidades policiais civis.

O desaparecimento de uma pessoa pode ser informado à Polícia Militar (190), registrando um Boletim de Ocorrência em uma delegacia próxima, ou pela Delegacia Eletrônica por meio do endereço: www.ssp.sp.gov.br/bo.

Garantido o adicional de periculosidade para motociclistas

Foi sancionada pela presidente da República, em 18 de junho, a Lei nº 12.997, que altera os termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passando a considerar como perigosas as atividades de trabalhador que as exerce em motocicleta. A alteração à CLT acrescenta novo parágrafo ao art. 193 da Consolidação, o qual, de acordo com regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, define quais são as atividades ou operações consideradas perigosas, por sua natureza ou métodos de trabalho, e que impliquem risco

acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador.

A partir desse reconhecimento, que já está em vigor, fica assegurado ao trabalhador em motocicleta, reconhecidos nas profissões de mototaxista, motoboy e motofrete, o direito ao adicional de periculosidade de 30% sobre o valor do salário; entretanto, o adicional não será computado aos acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. A referida atividade passa a fazer parte do rol de operações

profissionais consideradas perigosas, que expõem o trabalhador a materiais inflamáveis, explosivos ou energia elétrica e a roubos e/ou violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, o número de mortes em acidentes de trânsito nos quais estão envolvidos motociclistas aumentou 263, 5% entre 2001 e 2011, com 3.100 mortos em 2001 e 11.268 em 2011 (Sistema de Informações de Mortalidade - SIM). ■

TRIBUTÁRIO

Apelação. Ação anulatória. Incidência de IPTU. Imóvel com erosão. 1 - Fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel. 2 - Erosão do imóvel na proporção de 100% que afastou a faculdade do apelante de usar, gozar e dispor do imóvel, de modo que os tributos a ele inerentes não podem ser cobrados. Recurso provido (TJSP - 14ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0003733-02.2009.8.26.0311, Junqueirópolis-SP, Rel. Des. Kenarik Boujikian, j. 22/5/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação nº 0003733-02.2009.8.26.0311, da Comarca de Junqueirópolis, em que é apelante W. J., é apelado P. M. J.

Acordam, em 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Conheceram e deram provimento. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Octavio Machado de Barros (presidente sem voto), Geraldo Xavier e João Alberto Pizarini.

São Paulo, 22 de maio de 2014

Kenarik Boujikian

Relatora

Relatório

Trata-se de apelação (fls. 111/115) interposta por W. J. contra sentença (fls. 104/107) que julgou improcedente ação anulatória de lançamento fiscal, condenando o autor ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa.

Sustenta o apelante que a omissão do Poder Público na conservação da infraestrutura básica do terreno tributado acabou por retirar o seu valor econômico, estando o lote tomado pela erosão numa proporção de 100%. Salienta que o proprietário deve ter a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa e o direito de reavê-la, nos termos do art. 1.228 do CC, o que não acontece no presente caso. Requer,

portanto, o reconhecimento da inexigibilidade do IPTU.

Não foram apresentadas contrarrazões (fls. 118v).

É o relatório.

Voto

A controvérsia em tela está jungida à questão da incidência de IPTU sobre o terreno descrito na inicial (nº 1 da quadra nº 208 do loteamento Jardim Paulista), localizado em área atingida pela erosão.

Nos termos do art. 32 do Código Tributário Nacional, o fato gerador do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do município. Por conseguinte, o contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título (art. 34, CTN).

Evidentemente, sem a presença dos elementos objetivos e subjetivos que a lei exige ao qualificar a hipótese de incidência, não se constitui a relação jurídico-tributária.

No caso dos autos, foi produzida prova pericial no sentido de que o lote em questão é tomado pela erosão na proporção de 100%, provocada pela falta de galerias de águas pluviais (fls. 84/86). Confira-se, a propósito, trecho do laudo pericial:

“Como a tubulação da galeria de águas pluviais não está concluída, ela parou justamente no lote em questão, a uma profundidade de 3,00 metros do nível da rua e, com isto, a erosão é justamente pela

falta de continuidade desta galeria, que, a partir deste ponto, corre a céu aberto numa constante lâmina d'água. A galeria é formada por dois tubos de 1,80 metro de diâmetro. [...]

Justamente no local em questão, paralisou a galeria de águas pluviais, e, a partir deste ponto, ela corre a céu aberto. Nesta galeria é proibido por lei despejar esgoto sanitário (Decreto nº 12.342/1978 – Código Sanitário Estadual), mas em seu percurso existem ligações clandestinas, sendo difícil identificar quais residências usa [sic] deste artifício ilegal para lançamento de esgoto de sua residência, visto que toda a tubulação é enterrada. A erosão atinge 100% do lote em questão”.

Em se tratando de imóvel tomado pela erosão em 100%, o que se tem é o afastamento da faculdade de usar, gozar e dispor do imóvel, de modo que os tributos a ele inerentes não podem ser cobrados da apelada, sob pena de inominável injustiça.

Causada por culpa da municipalidade, a erosão descrita pelo laudo pericial gera limitação absoluta ao uso da terra, não podendo o apelante construir moradia, alugar ou vender o terreno; enfim, não lhe é permitido dar ao imóvel qualquer destinação econômica.

Ora, ofende os princípios da razoabilidade e proporcionalidade o Estado violar o direito de propriedade (mediante a não finalização das obras da galeria de águas pluviais) e, ao mesmo tempo, efetivar cobrança tributária sobre o imóvel, que se encontra esvaziado das faculdades inerentes ao domínio.

Jurisprudência

A propósito, vale destacar as lições de Aires F. Barreto acerca do conceito de propriedade:

“Em sentido jurídico, o vocábulo propriedade é significativo de poderes inerentes ao domínio. Conforme dispõe o art. 1.228 do Código Civil, o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. Assim, o conceito de propriedade só pode ser extraído em razão dos direitos ou poderes que a integram,

isto é, os emergentes das faculdades de uso, gozo, disposição das coisas, até os confins fixados para a coexistência do direito de propriedade dos demais indivíduos e das limitações de lei. Nesse sentido, propriedade reflete, de um lado, os direitos de uso, gozo e disposição de bens, conferidos ao titular da coisa; de outro, o de retomada de quem injustamente os possua” (*Curso de Direito Tributário Municipal*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 180).

Embora o imóvel disponha dos melhoramentos exigidos para a cobrança de

IPTU, nos termos do art. 32, § 1º, do CTN, a existência de erosão em 100% de sua extensão obsta a exigência do tributo.

Isto posto, conheço e dou provimento ao recurso para o fim de anular o lançamento de IPTU referente ao exercício de 2009, bem como declarar a inexistência de relação jurídico-tributária enquanto perdurar a situação anteriormente descrita no imóvel (erosão em 100%), e inverte o ônus de sucumbência.

Kenarik Boujikian
Relatora

PROCESSO PENAL

Conflito negativo de jurisdição. Crime de estupro imputado ao irmão da vítima (art. 213 do CP). Aplicabilidade da Lei nº 11.340/2006. Caso concreto que noticia violência motivada no gênero ou decorrente de relação de subordinação ou vulnerabilidade da ofendida, a recomendar a incidência dos ditames protetivos da Lei Maria da Penha. Menoridade da ofendida à época dos fatos que, por si só, não afasta a fragilidade decorrente do gênero. Conflito julgado improcedente, com o reconhecimento da competência do juízo suscitante (TJSP - Câmara Especial, Conflito de Jurisdição nº 0093652-23.2013.8.26.0000-São Paulo-SP, Rel. Des. Cláudia Lúcia Fonseca Fanucchi, j. 19/8/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflitos de Jurisdição nº 0093652-23.2013.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é suscitante MM. juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Região Leste 2 do Foro Regional de São Miguel Paulista, é suscitado MM. juiz de Direito da 19ª Vara Criminal da Capital.

Acordam, em Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Julgaram improcedente o conflito de jurisdição, reconhecendo-se a competência do MM. Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Leste 2 do Foro Regional de São Miguel Paulista, ora suscitante. v.u.”, de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores vice-presidente (presidente) e presidente da Seção de Direito Criminal.

São Paulo, 19 de agosto de 2013
Cláudia Lúcia Fonseca Fanucchi
Relatora

Vistos...

Cuida-se de conflito negativo de jurisdição suscitado pelo meritíssimo Juízo de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Leste 2 do Foro Regional de São Miguel Paulista, por discordar da respeitável decisão do meritíssimo Juízo de Direito da 19ª Vara Criminal da Capital, ora suscitado, que determinou a redistribuição do feito sob o fundamento de que o crime noticiado nos autos foi “cometido contra mulher, dentro do contexto de violência doméstica familiar” (fls. 66).

O Juízo suscitante sustenta, em resumo, que “na hipótese descrita nos autos, o elemento identificador da fragilidade do sujeito passivo não reside em seu sexo, mas em sua idade (15 anos na época dos fatos), pois se tratava de menor sob o jugo do poder familiar”, concluindo que “não há relação de pressão, dominação ou ascendência baseada na condição de mulher da vítima, ressaltando-se que não foi o gênero da ofendida que a tornou vulnerável à conduta criminosa” (fls. 87/91).

Processado o incidente nos próprios autos da ação penal, manifestou-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça pela competência do meritíssimo Juízo de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Região Leste 2 do Foro Regional de São Miguel Paulista (fls. 98/100).

É o relatório.

Voto

O conflito negativo de jurisdição resta configurado, porquanto ambos os Juízos consideraram-se incompetentes para conhecer do fato delituoso, nos termos do disposto no art. 114, inciso I, do Código de Processo Penal.

A competência para conhecer e julgar a demanda é do Juízo suscitante.

Trata-se de denúncia formulada pelo Ministério Público em face de A. P., em razão da suposta prática do crime tipificado no art. 213 do CP, pois este teria, mediante ameaça exercida com o emprego de uma faca, constrangido à conjunção carnal, por duas vezes, sua “irmã de criação”, que à época dos fatos contava com 15 anos de idade (fls. 01d/05d).

A ação penal foi inicialmente distribuída ao Juízo da 19ª Vara Criminal da capital, que, todavia, tendo vislumbrado caso de violência perpetrada no âmbito doméstico e familiar contra a mulher, declinou-se da competência e remeteu os autos ao Juízo especializado.

A controvérsia instaurada cinge-se, portanto, à incidência ou não da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Cabe destacar, primeiramente, que a mencionada legislação contempla dois relevantes nortes: o objetivo, pelo qual se direciona a combater os fatos ocorridos no âmbito doméstico, familiar ou intrafamiliar; e o subjetivo, pelo qual se preocupa com a proteção da mulher, vítima de atos de violência praticados tanto por aquele com o qual tenha ou haja tido relação marital ou de afetividade, quanto por qualquer outra pessoa com quem ela conviva no âmbito doméstico e familiar.

Com efeito, o art. 5º do aludido diploma legal prevê que, para os efeitos de incidência da lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou pa-

trimonial, independentemente da orientação sexual a envolver as relações pessoais enunciadas na norma.

Certo é que a violência versada na lei qualifica-se pela opressão ao gênero, situação que decorre sempre de uma condição de hipossuficiência e/ou vulnerabilidade da ofendida para com o ofensor, não bastando, pois, o fato de se tratar de vítima mulher no contexto de relação de parentesco entre as partes.

Desse modo, da interpretação sistemática da Lei nº 11.340/2006, mormente considerados os fins sociais a que ela se destina, conclui-se que a intenção do legislador foi amparar a mulher em situação de fragilidade, tanto diante do ofensor do sexo masculino quanto do feminino, em decorrência de qualquer relação íntima, com ou sem coabitação, em que sofra violência (*lato sensu*).

Portanto, deve sempre ser aferida, no caso concreto, a relação de vulnerabilidade, hipossuficiência, inferioridade física ou econômica existente entre agressor/agressora e vítima.

No caso em tela, o contexto fático delineado nos autos revela notícia de crime de estupro praticado, em tese, pelo irmão da vítima.

Respeitado o entendimento do Juízo suscitante, vislumbram-se na hipótese indícios de ato de violência motivado no gênero a ensejar maior proteção à ofendida, por meio da aplicação dos ditames da Lei nº 11.340/2006.

Sobreleva ressaltar que a menoridade da vítima na ocasião dos fatos, por si só, não implica a presunção de que o elemento identificador da vulnerabilidade do sujeito passivo não resida em seu sexo (feminino), mas em sua idade.

Tal entendimento revela-se temerário, na medida em que, considerando o mesmo contexto fático, a vítima maior de idade ou que contasse com pouca diferença

de idade em relação ao agressor estaria potencialmente mais amparada.

Conforme precedente citado por Rogério Sanches da Cunha e Ronaldo Batista Pinto, “à mingua de qualquer exclusão constante do texto da lei, conclui-se que qualquer mulher está por ela tutelada, independente de idade, seja adulta, idosa ou, até mesmo, criança ou adolescente. Nestes últimos casos, haverá superposição de normas protetivas, pela incidência simultânea dos Estatutos do Idoso e da Criança e Adolescente, que não parecem excluir as normas de proteção da Lei ‘Maria da Penha’ que, inclusive, complementam a abrangência de tutela. Bom que se lembre que a Lei ‘Maria da Penha’ não se restringe à violência doméstica, abrangendo, igualmente, a violência familiar, do que não estão livres, infelizmente, crianças, adolescentes e idosos” (in *Violência Doméstica - Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo*, Ed. RT, 4. ed., 2012, p. 52).

A conduta delitiva narrada na denúncia amolda-se às circunstâncias qualificadas no art. 5º da Lei Maria da Penha, pois o acusado, em tese, praticou o crime em face da sua irmã, causando-lhe sofrimento físico e psicológico, no âmbito da unidade doméstica e familiar, valendo-se da sua vulnerabilidade física e emocional decorrente do gênero.

Esta colenda Câmara Especial, em casos análogos, pronunciou-se nesse sentido: “Conflito de Jurisdição. Inquérito policial. Art. 147 do Código Penal. Delito pretensamente praticado pelo irmão da vítima. Problemas em relação à herança. Recrudescimento de situações conflituosas envolvendo ameaças e constrangimentos diversos à vítima e a todas que a cercam. Situação que justifica a necessidade de apreciação dos pedidos de proteção, específico na Lei Maria da Penha, pelo Ministério Público oficiante perante o juízo suscitante. Fatos que podem caracterizar violência doméstica no âmbito familiar. Incidência da Lei nº 11.340/2006. Conflito precedente. Com-

petência do Juízo suscitante” (Conflito de Jurisdição n° 0187549-42.2012.8.26.0000, Rel. Des. Vice-Presidente, DJ de 3/12/2012).

“Conflito negativo. Boletim de ocorrência de maus-tratos. Notícia do histórico de eventual violência recorrente do irmão contra a irmã, esta menor de idade. Matéria que à primeira vista se insere nos termos do art. 5° da Lei Maria da Penha. Violência que subsequentemente ocorre na mesma unidade do-

méstica. Necessidade de salvaguardar eventual situação de vulnerabilidade. Inteligência do art. 41 da Lei Maria da Penha. Trâmite indevido no Jecrim. Conflito procedente. Competência do juízo suscitante” (Conflito de Jurisdição n° 0136621-87.2012.8.26.0000, Rel. Des. Presidente da Seção de Direito Criminal, DJ de 15/10/2012).

Nesse contexto, tratando-se de delito subsumido ao âmbito de incidência da Lei

Maria da Penha, correta a redistribuição do feito ao juízo suscitante.

Ante o exposto, julgo improcedente o conflito de jurisdição, reconhecendo-se a competência do meritíssimo Juízo de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Região Leste 2 do Foro Regional de São Miguel Paulista, ora suscitante.

Cláudia Lúcia Fonseca Fanucchi

Relatora

Ementário

CONSUMIDOR

Direito do Consumidor. Negativação indevida. Falta de prova da comunicação prévia. Desrespeito à lei. Indenização por dano moral devida. Cancelamento do registro relativo ao alegado débito.

Apelação Cível n° 70055281539-Porto Alegre-RS

TJRS - 9ª Câmara Cível

Rel. Des. Iris Helena Medeiros Nogueira

Data do julgamento: 10/7/2013

Votação: unânime

Apelação cível - Responsabilidade civil - Direito do Consumidor - Ação de indenização - Ausência de comunicação prévia - Endereço incompleto - Não cumprimento do disposto no art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor - Notificação prévia não comprovada - Dano moral configurado - Sentença reformada.

I - Não há prova de que tenha havido prévia notificação, como determina o § 2º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, pois, ainda que o comunicado tenha sido remetido ao mesmo endereço constante na inicial, a documentação está incompleta. Configurada a conduta contrária à lei, que, no âmbito da responsabilidade civil, gera o dever de indenizar. II - Diante da ausência de prova do envio da notificação prévia, nos

moldes do art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, deverá a ré proceder ao cancelamento do registro em nome da parte autora (fl. 11). III - *Quantum* indenizatório fixado de acordo com as circunstâncias do caso concreto e com precedentes. IV - Sucumbência redistribuída. Apelo provido. Unânime.

CIVIL

Núnciação de obra nova. Paralisação na construção de imóvel. Proposição de medida cautelar inominada, objetivando a atribuição de efeito suspensivo a apelação contra sentença que julgara improcedente a núnciação, e a retomada imediata das obras sob pena de deterioração do bem. Não cabimento. Matéria preclusa, porque não houve recurso da decisão que, aparentemente, recebeu a apelação apenas no efeito suspensivo. Ausência de fato novo, não cabendo tomar por tal o laudo da perícia, anterior à sentença apelada, circunstância que não abre caminho à tutela cautelar nessa fase.

Cautelar Inominada n° 2000942-47.2013.8.26.0000-São Caetano do Sul-SP

TJSP - 33ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Carlos Nunes

Data do julgamento: 10/6/2013

Votação: unânime

Ação cautelar inominada incidental.

Direito de vizinhança. Ação de núnciação de obra nova. Medida cautelar visando à imediata retomada da obra paralisada anteriormente, em virtude de liminar concedida em primeira instância e mantida na sentença de procedência da ação. Alegação de necessidade de continuidade da construção do imóvel, que vem se deteriorando a cada dia e servindo de criadouro de agentes transmissores de doenças. Inadmissibilidade, uma vez ausentes o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”. Ação de núnciação de obra nova julgada procedente, com a ratificação da liminar de paralisação da obra e condenação da ré a indenizar a autora no montante de R\$ 10.772,62, relativamente aos danos causados ao imóvel da demandante. Irresignação da construtora quanto aos efeitos em que recebida a apelação. Descabimento, posto que se fazia necessária a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de admissibilidade do apelo. Descabimento da presente cautelar, que objetiva, em última instância, atribuir efeito suspensivo ao apelo, quando na verdade a apelação foi corretamente recebida somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC. Indeferimento da petição inicial da ação cautelar, com extinção sem exame do mérito.

Prática Forense

Passo a passo para obter certidões cíveis, criminais e de execução criminal na Justiça Estadual de São Paulo

Certidões cíveis

O interessado deverá dirigir-se ao posto bancário do Banco do Brasil localizado no Fórum João Mendes Jr. no 2º andar, sala 224, e preencher um formulário fornecido pelo próprio banco com os dados da pessoa a ser pesquisada (nome e, quando possível, o número do RG e do CPF ou CNPJ). A retirada das certidões é feita na sala 214 ou em qualquer foro regional de São Paulo.

O valor de cada certidão é de R\$ 17,50, e R\$ 5,00 por folha que acrescer, valores que deverão ser recolhidos em guia própria disponível na agência do Banco do Brasil, sob o código 202-0. O prazo para a entrega da certidão é de até cinco dias úteis, porém, o documento poderá ser retirado logo após a sua solicitação nos fóruns onde estiver implantado o Sistema de Entrega Imediata de Certidões. Atualmente, todos os fóruns da capital estão estruturados para a emissão imediata de certidões relativas a processos distribuídos na própria capital. No que concerne ao serviço de emissão de certidões prestado pelos fóruns do interior do Estado de São Paulo, com exceção das comarcas de Ribeirão Preto e Araraquara, todas as co-

marcas emitem o referido documento, todavia, a informação será relativa aos processos distribuídos na própria comarca ou foro distrital. É importante ressaltar que o TJSP ainda não disponibiliza esse serviço pela internet.

Certidões criminais

As certidões criminais podem ser obtidas pelo serviço eletrônico (internet) quando a pesquisa for relativa a pessoa nascida a partir de 1º/1/1969. O interessado deverá, no Portal do TJSP (www.tjsp.jus.br), acessar o link “Certidões” e preencher o cadastro disponível na opção “Cadastro de pedido de certidões”, com as seguintes informações: nome completo, número de documento (RG e CPF ou CNPJ), nome completo do pai ou da mãe, data de nascimento, naturalidade (cidade onde nasceu); e informar e-mail para recebimento da certidão. Para visualizar o formulário para cadastro do pedido de certidão, acesse o site do TJSP.

Nos casos de pessoas nascidas antes de 1969, o interessado poderá obter o referido documento diretamente no Fórum Criminal da Barra Funda, localizado na Av. Abrahão Ribeiro, 313 - 1º Pavimento - Rua 7 - sala 1-523. O interessado poderá, ainda, obter a certidão no Fórum João Mendes

Jr., no 2º andar, sala 224, ou, se preferir, em um dos setores de Distribuição dos Fóruns Regionais da cidade de São Paulo. Após o preenchimento, o usuário deverá dirigir-se ao setor de Certidões do mesmo fórum. O prazo de entrega será de até cinco dias.

Para obter a gratuidade do documento, o usuário deverá colocar a data e o motivo da solicitação da certidão no campo da autenticação mecânica.

Quanto à entrega das certidões, se a data de nascimento da pessoa pesquisada for posterior a 1º/1/1969, a entrega poderá ser imediata. Caso o nascimento tenha ocorrido antes da referida data, o prazo para entrega da certidão será de até cinco dias úteis.

Certidões de Execução Criminal

As certidões de execução criminal poderão ser obtidas diretamente no Fórum Criminal da Barra Funda no endereço mencionado, Rua 6 - sala 1-523. Essa modalidade de certidão também poderá ser requerida no Fórum João Mendes Jr., 2º andar, sala 224, com prazo de entrega de cinco dias úteis, sendo que a solicitação eletrônica para esse tipo de certidão ainda não está disponível. ■

Correição

Período	Órgão
Dia 10/7	44ª, 46ª, 47ª e 49ª Varas do Trabalho de São Paulo

Atenção: a seção “Ética Profissional” não foi inserida nesta edição devido à extensão do conteúdo divulgado na seção “Prática Forense”.

Programação Cultural – 14 a 31 de julho de 2014

NEGOCIAÇÃO PARA ADVOGADOS: COMO DESENVOLVER SEU NETWORKING ATRAVÉS DA EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA)

COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

EXPOSIÇÃO

Ricardo Munarski Jobim

DATA

14 de julho - 10 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial e internet

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DANOS MORAIS E MATERIAIS: ASPECTOS ATUAIS DAS INDENIZAÇÕES ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

EXPOSIÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

DATA

14 de julho - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: QUESTÕES DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO ■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Márcio Mendes Granconato

Mauro Schiavi

Rodrigo Garcia Schwarz

Rogério Martir

DATA

14, 15, 16, 21, 22 e 23 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 168,00	R\$ 204,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 192,00	R\$ 240,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DANOS MORAIS POR INADIMPLEMENTO ALIMENTAR ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

EXPOSIÇÃO

Dimas Messias de Carvalho

DATA

15 de julho - 10 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEORIA GERAL DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJE-JT) ■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

15 de julho - das 9h30 às 12h30

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: DIREITO CIVIL - SOLUÇÕES PRÁTICAS ■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Flávio Tartuce

Gabriele Tusa

João Ricardo Brandão Aguirre

José Fernando Simão

Marcelo Truzzi Otero

DATA

15 a 24 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 168,00	R\$ 204,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Franceo Delfino de Azevedo

Miguel Horvath Jr.

Rodrigo Priolli

DATA

28 a 31 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

TEMAS RELEVANTES DO PROCESSO CIVIL: NO CPC ATUAL E NO PROJETADO ■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Rogerio Licastro Torres de Mello

Sidnei Amendoeira Junior

PROGRAMA

- O sistema recursal no Projeto do CPC.
- Poderes do juiz e a modificação do procedimento no Projeto do CPC.
- Liquidação e cumprimento provisório e definitivo da sentença.
- Tutela de obrigações de fazer e de não fazer.

DATA

14 a 17 de julho - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES**Presencial**

R\$ 112,00 - associados e assinantes

R\$ 140,00 - estudantes de graduação

R\$ 168,00 - não associados

Internet

R\$ 128,00 - associados e assinantes

R\$ 160,00 - estudantes de graduação

R\$ 192,00 - não associados

JURISPRUDÊNCIA

online **AASP**

Somos repositório autorizado dos tribunais



De forma rápida, simples e precisa, é possível pesquisar a jurisprudência para o seu processo em diversos tribunais do país.

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline
e veja como seu dia a dia pode ser mais fácil.

**AASP**Associação dos Advogados
de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Leis Estaduais nºs 15.250/2013 e 15.369/2014

1) R\$ 810,00* 2) R\$ 820,00* 3) R\$ 835,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em junho/2014	IGP-DI/FGV	1,0726
	IGP-M/FGV	1,0784
	INPC/IBGE	1,0428
	IPC/FIPE	1,0536

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	abril	maio	junho
Taxa Selic	0,82%	-	-
TR	0,0459%	0,0604%	0,0465%
INPC	0,78%	-	-
IGP-M	0,78%	(-)0,13%	-
IPCA	0,67%	-	-
TBF	0,7362%	0,8109%	0,7968%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,40	R\$ 22,40	-
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,5875	2,6113	2,6288
Poupança	0,5461%	0,5607%	0,5467%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.